

**LEI Nº. 2.730, DE 13 DE JULHO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com as Faculdades Integradas Fafibe, de Bebedouro, visando a obtenção de concessão de descontos especiais, não cumulativos, nos valores das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Fafibe, aos funcionários públicos municipais e dependentes legais, da Prefeitura Municipal de Colina, da Câmara Municipal de Vereadores de Colina e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina – SAAEC.

**Art. 2º** - Deverá ser celebrado e assinado Termo de Convênio entre as partes, regulamentando as condições do convênio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do referido convênio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 13 de julho de 2.009.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação  
no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA FILHO

**Chefe de Gabinete do Prefeito**